

o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Martins & Figueiredos, Irmãos, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do emissor regional de Coimbra, pela importância de 798.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 399.000\$ no corrente ano e 399.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1950.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.



Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 37:884

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Construções do Centro, L.^{da}, a empreitada de execução da nova fachada principal da Biblioteca Geral da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a

celebrar contrato com a Sociedade de Construções do Centro, L.^{da}, para a empreitada de execução da nova fachada principal da Biblioteca Geral da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 685.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 385.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1950.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 5 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36:976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes:

a) Veículos com motor:

Automóveis 30.000\$00

Anulação

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes:

a) Veículos com motor:

Semoventes marítimos e terrestres 30.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 10 de Julho de 1950.—O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.